

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº _____ 2017

Dispõe sobre a regulamentação jurídica e cartorial das Associações de Moradores e Centros Sociais na Cidade do Recife.

Art. 1º Fica instituída a regulamentação jurídica e cartorial das Associações de Moradores e Centros Sociais na Cidade do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se Associação de Moradores como a entidade de direito público ou privado, criada com o intuito de proceder melhorias estruturais na comunidade à qual pertence.

Art. 3º As Associações de Moradores que estejam em situação irregular, porém em funcionamento factual e com diretoria eleita por processo definido conforme seu estatuto vigente, terão seus emolumentos relativos a registros cartoriais e de atividades relacionadas ao IR (Imposto de Renda) e à RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) dispensados para regulamentar seu funcionamento em benefício do povo e da instituição que lhes representa.

§ 1º Os benefícios da Lei em questão aplicam-se a Associações que tenham o seu funcionamento comprovado, com diretoria empossada e o ato devido registrado em ata, inclusive com a lista dos votantes e as cédulas de votação devidamente apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

§ 2º Quanto às entidades que estiveram sem funcionamento em função da perda ou extravio de documentos por razões alheias à vontade da população, devem os seus comunitários mobilizarem-se no intuito de resgatar os últimos documentos, atas e registro de votação, apresentarem ao Ministério Público junto com uma carta de intenção e a ata da junta governativa eleita em assembleia por maioria simples, para defender a retomada das atividades daquelas instituições de participação comunitária.

§ 3º O poder público, tendo em vista o melhor interesse dos cidadãos e cidadãs da cidade do Recife, deverá empreender esforços necessários para tornar possível essa normatização institucional, a fim de fomentar a participação democrática e estimular as discussões nesses espaços de construção para melhoria das políticas públicas municipais.

§ 4º Os esforços citados no § 3º desta Lei devem compreender um convênio estabelecido com o poder público municipal e os órgãos responsáveis pela regulamentação documental e cartorial dessas entidades comunitárias.

§ 5º Fica vedada a dispensação de recursos financeiros diretamente à entidade, bem como qualquer forma de pagamento a membros da diretoria para esse fim.

§ 6º Questões relacionadas ao Imposto de Renda serão alvo de avaliação e estudo da Receita Federal para fins de dispensa de multas, correção e regulamentação dos débitos.

Art. 4º Fica estabelecido por meio desta Lei que o poder público municipal deverá disponibilizar um aporte de recursos, através de convênio celebrado com empresas e outras entidades públicas ou privadas, para promover a concessão, manutenção e recuperação dos bens móveis e imóveis das Associações de Moradores e dos Centros Comunitários que comprovadamente não tiverem espaço físico e condições de arcar com essas melhorias para o funcionamento e acolhimento dos comunitários.

§ 1º O aporte financeiro de que trata o *caput* do art. 4º poderá ser dispensado em espécie para manutenção eventual do imóvel ou pagamento de profissionais, oficineiros, professores dos cursos de aperfeiçoamento nas comunidades atendidas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

§ 2º As empresas fornecedoras de água e energia elétrica, COMPESA e CELPE, deverão dispensar, em caráter definitivo, as contas de água e luz, fixando teto de até 100 m³ (cem metros cúbicos de água) e até 100 kW/h (cem quilowatts hora) para o consumo de água e energia elétrica por mês.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, maio de 2017.

Alcides Teixeira Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

JUSTIFICATIVA

O processo de participação democrática exige cada vez mais a criação de ferramentas para estimular sua difusão. Na história da espécie humana, bem como de outras espécies de animais, a convivência em grupos é uma necessidade constante. No caso da espécie humana, seres bípedes dotados de inteligência cognitiva, é necessário que exista união para que se possa defender os interesses comuns dos grupos associados.

De fato, as Associações de Moradores e os Centros Comunitários possuem um papel importante na difusão do processo democrático e político no Brasil e na cidade do Recife. Com efeito, “associação”, em um sentido amplo, é a reunião de pessoas, sob uma direção comum, visando alcançar finalidades específicas. Vale dizer que as associações permitem o alcance de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

Associação de moradores é uma sociedade civil de caráter privado, cujo propósito é defender os interesses de uma comunidade. O surgimento dessas organizações está relacionado à noção de que o público não deve ser monopólio do Estado. O fortalecimento desse tipo de sociedade constitui hoje uma orientação estratégica nacional em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento social de uma comunidade.

A considerar os efeitos da carga jurídica legal imposta pela constituição federal e outras leis vigentes no Brasil, algumas Associações de Moradores tiveram suas atividades impedidas ou cerceadas em razão da alta burocracia imposta a essas entidades que, por vezes, não têm em seus membros de diretoria clareza e distinção entre o que é público e o que é privado. Assim, muitos desses instrumentos de participação popular comunitária e de conhecimento das políticas públicas estão sem funcionamento.

Para garantir o sucesso do referido Projeto, torna-se necessária a obtenção de recursos financeiros oriundos do tesouro municipal indicados no programa 1310 dentro do projeto/atividade 2601.15.451.1.310.1.026 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA e operação 05365 - OUTRAS MEDIDAS, e ou no projeto/atividade 2601.15.451.1.310.1.603 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO operação

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

05772 - REQUALIFICAR ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO, como devem ser considerados as Associações e Centros Sociais no Recife, objeto principal deste PLO.

É com base nessa necessidade de retomada da democracia e das atribuições das Associações de Moradores que se justifica a confecção deste instrumento legal, levando em consideração as legislações já em vigor, mas que em nada protegem ou favorecem o fomento e a retomada das atividades dessas instituições, que podem auxiliar e muito o poder público local, principalmente na esfera do município.

E, em atendimento ao justo pleito, pugno aos meus Pares o apoio necessário ao povo do Recife para que seja aprovado este Projeto de Lei.

Alcides Teixeira Neto
Vereador